



Portaria Inmetro nº 337, de 29 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro:

Considerando que o item 12 da Resolução Conmetro nº 11, de 12 de outubro de 1988, estabelece que toda e qualquer transação de compra e venda ou, de modo geral, de transmissão de propriedade efetuada no País deverá ser baseada em unidades legais de medida, em conformidade com o Sistema Internacional de Unidades (SI);

Considerando que as prescrições descritas no artigo 1º da Portaria Inmetro nº 130, de 07 de dezembro de 1999, fazem referência à unidade de medida “estéreo”, que não pertence ao Sistema Internacional de Unidades (SI);

Considerando que para a execução do controle metrológico dos instrumentos de medição, disposto no artigo 2º da Portaria Inmetro nº 130/1999 é indispensável à existência de regulamentação técnica metrológica devidamente particularizada;

Considerando a necessidade de desenvolver novas regulamentações técnicas metrológicas envolvendo todos os segmentos interessados;

Considerando que estas regulamentações têm que ser amplamente discutidas, resolve;

Art. 1º Revogar a Portaria Inmetro nº 130/1999.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

